



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 171/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Decreto Municipal nº 59/2017 que regulamenta as operações de carga e descarga e de circulação na Zona Central de Tráfego do Município de Cianorte;

D E C R E T A

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 59, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Visando facilitar a circulação na área central e manter bons níveis de fluidez do tráfego, fica proibida a circulação de veículos acima de 8 (oito) toneladas e/ou comprimento acima de 7,20 metros no interior da Zona Central de Tráfego, no período compreendido entre 09h30m e 18h30m em dias úteis, e entre 09h00m e 12h30m aos sábados.

§ 1º. Nos sábados em que o comércio municipal adotar horário estendido, a proibição da circulação dos veículos mencionados no caput deste artigo será entre as 09h00m e 17h30m.

§ 2º. Aos caminhoneiros residentes na Zona Central de Tráfego, fica permitida a locomoção com o respectivo veículo utilizado para a prestação de seus serviços com a finalidade específica de estacionar o mesmo nas proximidades de sua residência, desde que devidamente comprovado tal fato mediante cadastramento prévio junto à Divisão Municipal de Trânsito."

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 59, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se como 'Zona Central de Tráfego' o trecho da Avenida Goiás compreendido entre a Avenida Piauí e a Avenida América, bem como a área delimitada entre os seguintes de ruas e avenidas, incluindo estas:

I – Avenida América – entre a Praça Santos Dumont (Terminal Rodoviário) e a Rua Humaitá;

II – Rua Humaitá – entre Avenida América e Avenida Santa Catarina;

III – Avenida Santa Catarina – entre Rua Humaitá e Avenida Paraná;

IV – Avenida Maranhão – entre Avenida Paraná e Avenida Souza Naves;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

V – Avenida Souza Naves – entre Avenida Maranhão e Praça Santos Dumont (Terminal Rodoviário)."

Art. 3º. O art. 7º do Decreto Municipal nº 59, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Até a data de 31 de dezembro de 2017 a fiscalização das normas elencadas no presente Decreto será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções previstas."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO